

017. APELAÇÃO 0459956-49.2015.8.19.0001 Assunto: Estimatório / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0459956-49.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00497340 - APELANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CELEBRITY ICARAI SELF LIVING ADVOGADO: MOACYR CASTILHO GOMES OAB/RJ-098881 APELADO: SR E SR II SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ADVOGADO: SONJA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-140322 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

018. REMESSA NECESSARIA 0013063-56.2015.8.19.0004 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 7 VARA CÍVEL Ação: 0013063-56.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00706558 - AUTOR: JULIANA COLARES RODRIGUES REP/PS MAE ALINNE COLARES FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 REU: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO ADVOGADO: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA OAB/RJ-102825 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA CERQUEIRA REIS **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Remessa necessária. Ação de obrigação de fazer. Direito constitucional. Direito à saúde. Fornecimento gratuito de leite à base de soja. Portadora de alergia à proteína do leite de vaca. Insumo indispensável. Suspensão determinada pelo STJ no Resp 1657156/RJ restrita a medicamentos não previstos nas listas padronizadas do SUS, não abrangendo o insumo ora discutido. Supremacia do princípio da dignidade da pessoa humana. Solidariedade entre os entes da federação. Súmulas nº 65 e 179 do TJRJ. Taxa judiciária. Município de São Gonçalo. Lei Municipal nº 042/2005. Reciprocidade comprovada. Modificação da sentença para afastar a condenação do ente municipal ao pagamento da taxa judiciária. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MODIFICOU-SE A SENTENÇA.

019. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0245227-36.2014.8.19.0001 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0245227-36.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00373403 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONARDO NUNES DE PAIVA APDO: MONICA CORREA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: JOSE LUIS CUNHA DE VASCONCELOS APDO: HOSPITAL RIOS D OR ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR. VAGA EM CTI. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PÚBLICO. PAGAMENTO DAS DESPESAS NA REDE PRIVADA DE SAÚDE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória a fim de os Réus transferirem a Autora para unidade hospitalar pública ou privada dotada de CTI para tratamento de emergência e condenar os entes públicos a pagarem as despesas com o atendimento no hospital particular até a transferência para hospital público. O artigo 199, § 1º, da Constituição Federal prevê a prestação da assistência à saúde por entidades privadas de forma complementar, ou seja, no caso de os entes públicos estarem sem condições de prestar o serviço. A falta de vagas na rede pública para garantir a cobertura assistencial à população constitui pressuposto indispensável à obrigação de o Poder Público reembolsar a quantia despendida pelo hospital da rede privada de saúde. No caso, apesar da internação da Autora em hospital da rede privada em razão do agravamento do seu quadro clínico, inexistente prova da falha do serviço pela impossibilidade de interná-la na rede hospitalar pública, cujo ônus da prova era da Autora. Assim, indevido impor aos 1º e 2º Réus a obrigação de pagar despesas em hospital particular relativas ao período em que a Autora foi internada por conta própria, mas subsiste a obrigação a contar da intimação para cumprimento da tutela antecipada, até o limite previsto na tabela do SUS.Descabe condenar o Estado do Rio de Janeiro no pagamento de honorários de advogado em favor da Defensoria Pública por ocorrer confusão entre credor e devedor. Precedente do E. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 80 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.Inviável arbitrar o percentual de honorários de advogado devidos pelo Município do Rio do Janeiro se ilíquida a condenação, como determina o artigo 85, § 4º, II, do Código de Processo Civil.Recurso provido em parte, reformada em parte a sentença no reexame obrigatório. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMADA, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

020. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0428335-39.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0428335-39.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695713 - APTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRODERJ PROC. EST.: ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO APDO: AIRA DE ARAUJO VIDAL ADVOGADO: CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI OAB/RJ-052780 ADVOGADO: RENATA PUCA DE MILITA OAB/RJ-114180 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação Cível. Remessa Necessária.GEE. Proderj. Servidor ativo. Processos administrativos E-01/60.150/2001 e E-01/60.258/2002. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Aumento disfarçado. Sentença de procedência. Inocorrência da prescrição de fundo de direito. Súmula 85 do STJ. Parcela que deve ser paga no maior valor, tendo como parâmetro servidor ocupante do mesmo cargo ou função. Correção monetária. Entendimento fixado pelo STF no RE 870.947/SE, com repercussão geral. Aplicação do IPCA-E. Jurisprudência desta Câmara. Ausência de reformatio in pejus. Negado provimento ao recurso, com modificação em remessa necessária. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MODIFICANDO-SE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

id: 2912197

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005290-64.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CÍVEL Ação: 0269162-03.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00054629 - AGTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 AGDO: ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A. ADVOGADO: GUILHERME PACHECO DE BRITTO OAB/RJ-099327 ADVOGADO: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI OAB/RJ-095237 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** DESPACHO: À Agravada. I. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA